



TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Natal, 08 de julho de 2008.

Nº 049/2008 – DAM – DGF

DOC. nº 6335/2007, juntados: 10241/07, 7475/07, 10242/07, 9781/07, 10243/07, 10239/07, 126/08, 5825/08, 3920/08, 5826/08, 3921/08 e 3919/2008–TC.

Período de referência: Exercício de 2007.

Interessado: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

GESTOR: Francisco Eugenio Alves da Silva - CPF: 625.963.734-91

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

| Verificação do Atendimento dos Limites Individuais * | | | |
|--|---------------------|--------------------------|---------------------------------|
| <i>Poderes</i> | <i>Limite Geral</i> | <i>Limite Prudencial</i> | Percentual alcançado pelo Poder |
| Executivo | 54,00% | 48,60% | 50,08% |

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Valério Alfredo Mesquita

Conselheiro Relator